



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº2458, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

CRIA O MONUMENTO NATURAL REGO DOS CARRAPATOS

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Monumento Natural REGO DOS CARRAPATOS, com a finalidade de preservar belezas cênicas.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá em regulamento a delimitação da área, baseado em estudos técnicos e consulta popular.

Art. 2º -No Monumento Natural REGO DOS CARRAPATOS, ficam proibidos:

I - qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;

II - qualquer atividade em desacordo com o plano de manejo da unidade;

Art. 3º - O órgão gestor do Monumento Natural REGO DOS CARRAPATOS coordenará, ouvidos os órgãos estaduais e municipais competentes, bem como os representantes da comunidade local, a elaboração do plano de manejo da unidade, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para:

I - a conservação dos ecossistemas naturais;

II - o desenvolvimento ordenado do ecoturismo;

III - a promoção de atividades científicas e educativas destinadas ao uso sustentável dos ecossistemas;

IV - o ordenamento de atividades no entorno da unidade.

Parágrafo único - Com vistas em assegurar a adequada implantação do Monumento Natural REGO DOS CARRAPATOS, o órgão gestor pode, observada a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

em vigor, firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - Aplicam-se ao infrator do disposto nesta Lei as sanções penais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 08 de setembro de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal